

Seguro de Acidentes Pessoais

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: CNP Assurances, S.A.

Produto: Acidentes APRIL



APRIL PORTUGAL, S.A. - Agente de Seguros inscrito na ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o nº 408281627 - Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o NIF 508540887 - Sede: Av. da República, 45, 4º Esq., 1050-187 Lisboa; www.april-portugal.pt.
CNP Assurances, S.A., Sucursal em Espanha, autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal, em regime de Livre Prestação de Serviços, estando registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ("ASF") sob o nº 5108, respetivamente, com sede em Calle de Cedaceros, 10, 5ª Planta Izquierda, 28014 MADRID, devidamente constituída registada no Registo Mercantil de Madrid, N.I.F. W0013620J

A informação constante deste folheto não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida, que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

O Acidentes APRIL é um seguro de Acidentes Pessoais, facultativo, que garante o pagamento dos capitais, subsídios e/ou indemnizações, resultantes de sinistro sofrido pela Pessoa Segura, de acordo com o definido nas Condições Particulares da Apólice.



Que riscos são segurados?

Coberturas Base:

- ✓ Morte por Acidente
- ✓ Invalidez Total e Permanente por Acidente
- ✓ Reembolso de Despesas Médicas por Acidente
- ✓ Subsídio Diário de Hospitalização por Acidente
- ✓ Fraturas de Ossos por Acidente

Coberturas Opcionais:

- ✓ Incapacidade Total Temporária por Acidente
- ✓ Subsídio Diário de Hospitalização por Doença
- ✓ Incapacidade Total Temporária Absoluta por Doença



Que riscos não são segurados?

Todas as Coberturas:

- ✗ Atos que tenham ocorrido antes da data de entrada em vigor deste Contrato de seguro, assim como as suas consequências;
- ✗ Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, Pessoa Segura, Beneficiário ou de pessoas por quem sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Atos derivados de qualquer doença do foro psicopatológico ou outra causa, em que a Pessoa Segura se mostre incapaz de controlar os seus atos, mesmo quando considerada como Acidente de Trabalho pelos organismos competentes;
- ✗ Prática de crimes ou de outros atos intencionais da Pessoa segura, incluindo atos suscetíveis de colocar em perigo a integridade física, duelos, apostas e desafios, bem como suicídio, tentativa de suicídio ou automutilação;
- ✗ Gravidez, aborto, parto ou pós-parto e a interrupção voluntária da gravidez e possíveis sequelas;
- ✗ Atos notoriamente perigosos que não sejam justificados pelo exercício da profissão, quando o contrato garantir os riscos profissionais;
- ✗ Participação em assaltos, greves, atos de terrorismo, sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra, invasões, atos militares, mesmo em tempo de paz, tumultos e/ou alterações da ordem pública;
- ✗ Consequências diretas ou indiretas da reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa ou química e manuseamento, utilização ou transporte de materiais explosivos ou radioativos;
- ✗ Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, ação de raio, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outros fenómenos sísmicos ou meteorológicos, assim como aqueles classificados como "catástrofe ou calamidade nacional";
- ✗ Atos decorrentes do uso de estupefacientes ou fármacos não receitados clinicamente, ou outras drogas sem prescrição médica, bem como riscos decorrentes de ação ou omissão da Pessoa Segura influenciada pelo álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolemia superior aos limites legalmente estabelecidos;
- ✗ Lesões ou outras consequências de intervenções cirúrgicas ou tratamentos médicos que não se tenham devido a um acidente coberto pela Apólice;



Que riscos não são segurados?

- ✗ Cirurgia plástica ou estética, exceto quando necessária em consequência de acidente coberto pelas garantias da apólice;
- ✗ Acidentes ocorridos como consequência de desmaios e síncope, epilepsia e epileptiformes de qualquer natureza, bem como acidentes decorrentes de intoxicações alimentares e por veneno e as consequências do consumo de medicamentos, ainda que receitados por médico; n. hérnias, distensões musculares e lombalgias, cuja origem não tenha um carácter traumático;
- ✗ Utilização de qualquer tipo de aeronave, como condutor ou passageiro, exceto enquanto passageiro de linhas comerciais;
- ✗ Utilização de veículos a motor de duas, três ou de quatro rodas em que a Pessoa Segura tenha agido com negligência, infringindo a lei em termos de regras de trânsito, não usar capacete, não ter o seguro ou as cartas de condução em dia, consumir álcool ou drogas não permitidas para a condução;
- ✗ Prática profissional de desportos ou de provas desportivas, integradas em campeonatos e respetivos treinos e estágios;
- ✗ Prática de desportos amadores, quando o acidente derive de uma imprudência, prática temerária ou negligente pela Pessoa Segura e prática de desportos considerados perigosos, quando o acidente resulte de um desporto que exija uma licença específica para a sua prática, e que a Pessoa Segura não possua, tal como, entre outros, o mergulho, a caça submarina, a aviação desportiva, o para-quedismo, a asa delta, o rapel, entre outros;
- Acidentes:
 - ✗ i) ocorridos durante a prática de caça a animais ferozes;
 - ✗ ii) provocados por animais classificados como perigosos, nos termos da legislação em vigor, sempre que tais animais se encontrem na posse da Pessoa Segura.A classificação de animais perigosos rege-se pelo disposto na legislação portuguesa aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, com as respetivas atualizações.
- Cobertura Complementar de Hospitalização por Acidente:**
 - ✗ Despesas de tratamento e estadia em sanatórios, termas, casas de repouso e outros estabelecimentos similares.
- Cobertura Complementar de Fratura de Ossos por Acidente:**
 - ✗ Fraturas não incluídas na Tabela de Indemnização de Fraturas de Ossos;
 - ✗ Luxações;
 - ✗ Fraturas patológicas, entendidas como aquelas em que um osso é quebrado através de uma zona enfraquecida por uma doença, tais como os tumores ósseos, as metástases ósseas e as doenças metabólicas.
- Cobertura Opcional Complementar de Incapacidade Total Temporária por Acidente**
 - ✗ Qualquer situação ou lesão não incluída na Tabela de Indemnização de Incapacidade Temporária por Acidente.



Que riscos não são segurados?

Cobertura Opcional Complementar de Hospitalização por Doença:

- ✗ Qualquer sinistro ocorrido no período de carência (mencionado no Artigo 9 da presente cobertura);
- ✗ Qualquer doença pré-existente e/ou degenerativas na data de efeito da cobertura, ou seu agravamento;
- ✗ Qualquer tipo de tratamento não curativo e qualquer das suas sequelas e consequências a que a Pessoa Segura se submeta, voluntariamente, como cirurgias estéticas, vasectomia, laqueação de trompas, tratamento cirúrgico de obesidade, mesmo com prescrição médica, ou técnicas de reprodução assistida;
- ✗ Internamento em sanatórios, termas, casas de repouso e outros estabelecimentos similares

Cobertura Opcional Complementar de Incapacidade Total Temporária Absoluta por Doença

- ✗ Qualquer Sinistro ocorrido no período de carência (mencionado no Artigo 9 da presente cobertura);
- ✗ Qualquer doença pré-existente e/ou degenerativas na data de efeito da cobertura, ou seu agravamento;
- ✗ Tentativa de suicídio da Pessoa Segura ou de qualquer outro ato intencional da sua parte;
- ✗ Toda a patologia ao nível da coluna vertebral, cujo único sintoma seja a dor, exceto se a mesma resultar de um quadro clínico comprovado, de forma inequívoca, por exames complementares de diagnóstico (ex.: RX, TAC, RMN, etc.);
- ✗ Toda e qualquer doença do foro psicopatológico;
- ✗ Gravidez, parto ou aborto, bem como períodos de descanso voluntário e obrigatório, que advêm dos casos de maternidade e paternidade e aqueles decorrentes de suas complicações;
- ✗ Doença originada, direta ou indiretamente, pelo consumo de álcool (ingestão aguda ou crónica), bem como de medicamentos, estupefacientes ou outras drogas sem prescrição médica;
- ✗ Riscos decorrentes do uso de estupefacientes ou fármacos não receitados clinicamente, bem como riscos decorrentes de ação ou omissão da Pessoa Segura influenciada pelo álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolemia superior aos limites legalmente estabelecidos;
- ✗ Cirurgia plástica e reconstrutiva;
- ✗ Incapacidade temporária parcial.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Estão excluídas as despesas que respeitem a cuidados realizados sem autorização da APRIL ou, quando tal não suceda, que não sejam reconhecidos por esta como cuidados inadiáveis e urgentes.
- ! As Coberturas garantidas terminam para a Pessoa Segura na data do 70º (septuagésimo) aniversário da Pessoa Segura.
- ! A Seguradora cobrirá somente as despesas que não tenham sido cobertas por quaisquer outras apólices, que garantam os mesmos riscos que o presente contrato.
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável.
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, a Seguradora poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar.
- ! O capital por Morte por Acidente só é devido se a mesma ocorrer no decurso de 2 (dois) anos a contar da data do acidente.
- ! O capital por Invalidez Total e Permanente só é devido se a mesma for clinicamente constatada e até um período máximo de 2 (dois) anos a contar da data do mesmo, e de acordo com a Tabela de Desvalorização definida nas Condições Particulares.



Quais são as minhas obrigações?

- Proceder ao preenchimento integral de todos os campos da Proposta de Adesão ao Seguro, bem como assinar e datar as Declarações de Adesão, Proteção de Dados e Acesso a Dados Clínicos, quando tal seja solicitado;
- Declarar previamente o conhecimento das condições do Contrato de Seguro, aceitando que, em caso de omissões ou inexatidões, o Contrato poderá ser anulado ou cessado;
- Dar o seu consentimento para processamento dos seus Dados Pessoais e de Saúde, em caso de necessidade dos mesmos, para a execução do Contrato e para diligências pré-contratuais;
- Sendo a Pessoa Segura distinta do Tomador do Seguro, fazer constar do Contrato o consentimento escrito da Pessoa Segura para a celebração deste;
- Pagar pontualmente os Prémios e os encargos fiscais e para-fiscais a suportar (obrigação do Tomador do Seguro);
- Participar, por escrito, o Sinistro ocorrido em formulário próprio para o efeito - Formulário de Participação de Sinistro;
- Facultar todos os documentos que lhe sejam solicitados para avaliação do processo de Sinistro, se aplicável;
- Quando aplicável, durante a vigência do Contrato, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura devem comunicar as alterações do risco respeitantes ao objeto das informações prestadas.



Quando e como devo pagar?

- O Prémio é devido na data de vencimento indicada no primeiro Recibo/Aviso de Pagamento.
- Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data de início de cada período/fração.
- O Prémio poderá ser fracionado (mensal, trimestral ou semestral).
- O Prémio deverá ser pago por débito direto.



Quando começa e acaba a cobertura?

- As coberturas têm início às 0:00 horas da data indicada nas Condições Particulares e terminam às 24:00 horas da data de vencimento, se o Contrato não for renovado ou pago o respetivo Prémio.
- O Contrato termina automaticamente no final da anuidade em que a Pessoa Segura atinja a idade limite das coberturas (indicada nas Condições Particulares).
- O Contrato termina sempre que liquidado o Capital total devido para as Coberturas de Morte e Invalidez Total e Permanente por Acidente.



Como posso rescindir o contrato?

- O Tomador do Seguro poderá renunciar aos efeitos do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias, sem invocar justa causa, a contar da data de receção da Apólice, através de carta ou de qualquer outro meio do qual fique registo escrito.
- A renúncia implica, a resolução do Contrato, extinguindo-se todos os direitos e obrigações dele decorrentes, com efeitos desde a celebração do mesmo, não podendo ser exigida à Seguradora qualquer indemnização ou compensação, nomeadamente pelo tempo em que esteve em poder de qualquer quantia paga a título de Prémio.
- A ausência de um direito ou benefício invocado, se não reconhecido por uma das Partes, não justifica o direito de renúncia em relação aos mesmos.
- O exercício do Direito de Renúncia extingue todas as obrigações decorrentes do Contrato, com efeitos a partir da sua celebração, obrigando à devolução do Prémio já pago.



Onde estou coberto?

Estão cobertos os Acidentes, no âmbito do contrato, em todo o Mundo, com exceção dos que tenham ocorrido durante a estadia da Pessoa Segura, por um período superior a 6 (seis) semanas, fora do espaço da União Europeia, Reino Unido, Austrália, Canadá, Estados Unidos da América, Japão, Suíça e Nova Zelândia.